PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
25-7-60
FÊNIX ETERNIZADA NO TEMPO E NO ESPAÇO
Cidade Histórica e Ecológica

Publicado 05 / 10 / 2005 Pág 4 Edições
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº 016/2005

Súmula: Dispõe sobre alteração nos artigos 1º, 2º, 11º, 12º, 13º, 14º, 16º, 18º, 21º da Lei N.º 013/91 de 10/10/1991 "*Que institui o Conselho Municipal de Saúde*", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix estado do Paraná aprovou e eu MANOEL CUSTÓDIO RAMOS, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei N.º 013/91 de 10/10/1991, passando a vigorar com a seguinte redação. **Artigo 1º.** - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e artigos 95 a 100 da Lei Orgânica Municipal, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Fênix (COMUS/FÊN), órgão permanente, deliberativo, normativo e responsável pela coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei N.º 013/91 de 10/10/1991, passando a vigorar com a seguinte redação. **Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Fênix (COMUS/FÊN), será composto pelos seguintes membros:

I – dois (2) representantes do órgão público (Governo Municipal).

II- dois (2) representantes dos Prestadores de Serviços do SUS.

III- dois (2) representantes dos Trabalhadores de Saúde, responsáveis pelas atividades-fim, (médicos, dentistas, bioquímicos, enfermagem), como também os responsáveis pelas atividades-meio (todo o pessoal técnico e administrativo) dos órgãos e entidades, públicas e privadas, do setor saúde.

IV- seis (6) representantes dos usuários, sendo:

a) Um (1) representantes de associações de moradores ou similares;
b) Um (1) representante de sindicatos dos trabalhadores rurais de Fênix;
c) Um (1) representante da Associação Comercial do município;
d) Um (1) representante da pastoral da Saúde ou da criança;

e) Um (1) representante da Associação dos Pequenos Agricultores de Fênix (ARFEN);
f) Um (1) representante das Associações de Pais e Mestres (APMs) do município;

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 11º da Lei N.º 013/91 de 10/10/1991, passando a vigorar com a seguinte redação. **Artigo 11º.** - A gestão de cada Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde (COMUS/FÊN) será de dois (2) anos, respeitando-se sempre a sua composição original, sendo o presidente do Conselho eleito entre seus membros e o Secretário (a) Municipal de Saúde será membro nato do referido conselho.

Art. 4º - Fica alterado o Artigo 12º da Lei N.º 013/91 de 10/10/1991, passando a vigorar com a seguinte redação. **Artigo 12** - O Conselho Municipal de Saúde do município de Fênix (COMUS/FÊN), será composto dos seguintes órgãos:

I – Mesa Diretora
II – Secretaria Executiva
III- Plenário

Art. 5º - Fica alterado o Artigo 13º da Lei N.º 013/91 de 10/10/1991, passando a vigorar com a seguinte redação. **Artigo 13.** - A Mesa Diretora será composta por seis (6) membros, com os seguintes cargos:

I _ Presidente
II_ Vice Presidente
III- 1º. Secretário
IV – 2º Secretario
V_ 1º Tesoureiro
VI_ 2º Tesoureiro

Art. 6º - Fica alterado o Artigo 14º da Lei N.º 013/91 de 10/10/1991, passando a vigorar com a seguinte redação. **Artigo 14.** - A Secretaria Executiva será exercida por um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, com indicação feito pelo (a) Secretário (a) de Saúde Municipal de Saúde.

Art. 7º - Fica alterado o Artigo 16º da Lei N.º 013/91 de 10/10/1991, passando a vigorar com a seguinte redação. **Artigo 16.** - Qualquer conselheiro poderá candidatar-se nos cargos da Mesa Diretora.

Art. 8º - Fica alterado o Artigo 18º da Lei N.º 013/91 de 10/10/1991, passando a vigorar com a seguinte redação. **Artigo 18.** - O

COMUS/FÊN reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reunião ordinária, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente, quando convocada na forma regimental.

Art. 9º - Fica alterado o Artigo 21º da Lei N.º 013/91 de 10/10/1991, passando a vigorar com a seguinte redação. **Artigo 21. -** Por convocação do Presidente, o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada dois (2) meses com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares. As atividades serão dirigidas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinarem livro de presença por ordem de chegada.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 04 de outubro de 2005

Manoel Custódio Ramos
Prefeito Municipal